



POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA- AUDITORIA

VERSÃO
PEA 1.0

DATA DA APROVAÇÃO
31/08/2020

DATA DA PRÓXIMA REVISÃO
30/08/2021

1. PROPÓSITO

O propósito desta política é estabelecer orientações para contratação de Serviços Extra-Auditoria de forma a garantir a independência da Auditoria Independente contratada pela Companhia.

2. DEFINIÇÕES

Auditoria Independente: É a empresa contratada para assegurar credibilidade às informações financeiras de determinada entidade, ao opinar se as demonstrações contábeis preparadas pela sua administração representam, em todos os aspectos relevantes, sua posição patrimonial e financeira.

Companhia: Marfrig Global Foods S/A, suas filiais e as empresas por ela controladas e/ou administradas.

Serviços Extra-Auditoria: São aqueles contratados pela Companhia junto à Auditoria Independente distintos dos serviços de auditoria das suas demonstrações financeiras.

3. OBJETIVO

O objetivo desta política é estabelecer as diretrizes para a contratação de serviços Extra-Auditoria e garantir que os serviços contratados não comprometam a independência ou coloquem em risco a imparcialidade necessária do Auditor Independente.

4. PÚBLICO

Aplica-se ao Conselho de Administração, Comitê de Auditoria e todo e qualquer colaborador envolvido em todas as fases da contratação de serviços Extra-Auditoria em nome da Companhia.

5. CONTEÚDO

5.1 DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA-AUDITORIA

Compete ao Comitê de Auditoria da Companhia avaliar a aprovar contratação de quaisquer serviços Extra-Auditoria.

 POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRA- AUDITORIA	VERSÃO PEA 1.0
	DATA DA APROVAÇÃO 31/08/2020
	DATA DA PRÓXIMA REVISÃO 30/08/2021

A contratação de serviços Extra-Auditoria pela Companhia junto aos Auditores Independentes contratados ou qualquer outra parte relacionada aos Auditores Independentes é vedada nas situações que possam comprometer a imparcialidade e independência destes auditores na prestação de serviços de auditoria.

Efetivada a contratação da Auditoria Independente da Companhia para a prestação de quaisquer Serviços Extra-Auditoria, a Companhia deverá observar o disposto na Instrução CVM 381/2003, em especial, quanto a divulgação dos serviços contratados, sempre que a remuneração destes serviços alcançar montante igual ou superior a 5% do valor pago anualmente pela Companhia pelos serviços de auditoria.

5.2 DA CONTRATAÇÃO DE AUDITOR INDEPENDENTE

É vedado à Companhia contratar profissionais que tenham prestado serviços de auditoria ou Serviços Extra-Auditoria pela empresa de Auditoria Independente há menos de 3 (três) anos.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Quando observados potenciais conflitos entre as normas/diretrizes internas da Companhia, os colaboradores deverão orientar sua conduta considerando a norma/diretriz mais restritiva.

7. STATUS DE CONFIDENCIALIDADE

Esta é uma política pública